



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 754

Teresina(PI), 25 de novembro de 2009.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhá-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Indicativo de Projeto de Lei de autoria do Deputado Deusimar Brito-Tererê que:

"Concede a título de indenização pensão especial decorrente de calamidade ocorrida em Cocal - PI."

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **MÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí, em exercício
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

INDICATIVO Nº 12 DE DE DE 2009

Concede a título de indenização pensão especial decorrente de calamidade ocorrida em Cocal-PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a título de indenização pensão especial decorrente de calamidade pública e responsabilidade civil do Estado, ocorrido no Município de Cocal-PI, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º Para fazer jus ao benefício o requerente deverá comprovar que sofreu perdas e danos materiais.

Parágrafo único. Para a comprovação de que trata o **caput** será obrigatório a apresentação de laudo técnico fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar, Juiz da comarca, Delegado de Polícia e declaração de duas testemunhas.

Art. 3º A pensão em que trata o art. 1º desta Lei se extinguirá no prazo de 1 (um) ano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, Teresina, 19 de novembro de 2009.

Dep. **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **NERINHO**
1º Secretário

Dep. **MORAES SOUSA FILHO**
2º Secretário

